



PREFEITURA DE VILA RICA
VILA RICA - MT

CONSTRUINDO COM O POVO

LEI MUNICIPAL Nº 299/96

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.996.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À MULHER”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção à Mulher em caráter permanente, como órgão deliberativo, consultivo, no âmbito Municipal nas questões da Mulher.

Art. 2º - São objetivos do Conselho:

- a) lutar pelo fim da discriminação da Mulher no âmbito social, assegurando-lhe o exercício pleno dos seus direitos;
- b) Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da Mulher;
- c) Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas a discriminação e violência contra a Mulher;
- d) Cooperar com os órgãos governamentais na elaboração de projetos e programas de interesse da Mulher e da Família;
- e) Promover e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à capacidade, direitos e deveres da Mulher;
- f) Incorporar preocupações e sugestões de movimentos e entidades que repudiam toda e qualquer discriminação e violência contra a mulher, promovendo a igualdade de direitos inerentes à pessoa humana;
- g) Defender o princípio da não discriminação entre trabalhadores do sexo masculino e do sexo feminino, cuja atividade exercida seja a mesma;
- h) Divulgar o trabalho do Conselho e de seus integrantes;



PREFEITURA DE VILA RICA

VILA RICA - MT

CONSTRUINDO COM O POVO

i) Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, que tenham por objetivo proporcionar à Mulher, seja na vida profissional ou como membro da comunidade, condições de bem desempenhar o seu papel na sociedade;

j) Dar iniciação profissional à Mulher promovendo cursos e atividades que visem o aperfeiçoamento e aproveitamento de sua obra, integrando-a no mercado de trabalho, bem como gerar recursos em favor do Conselho;

l) Firmar convênios com Conselhos e/ou Associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras.

Art. 3º - O Conselho, órgão vinculado à Secretaria de Ação Social, tem a composição seguinte:

- I - Uma representante do Legislativo;
- II - Uma representante da Secretaria de Saúde;
- III - Uma representante da Secretaria de Ação Social;
- IV - Uma representante da OAB-MT;
- V - Uma representante do Grupo de Mulheres;
- VI - Uma representante do Grupo de bordados;
- VII - Uma representante da Secretaria de Educação;
- VIII - Uma representante do Mov. Popular de Saúde;
- IX - Uma representante da Assoc. N. Sra. da Assunção;
- X - Uma representante das Igrejas.

Art. 4º - O Conselho deliberativo do Conselho Municipal de proteção à Mulher, será composto por dez (10) membros e uma (1) Secretária executiva, que tenha interesse relevante na luta em prol dos direitos da Mulher.

Art. 5º - A escolha dos membros do Conselho Municipal de proteção à Mulher, será feita por nomeação do próprio órgão ou entidade descritas no Artigo 3º.

Art. 6º - Para candidatar-se a Membro do Conselho, serão exigidos os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE VILA RICA

VILA RICA - MT

CONSTRUINDO COM O POVO

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a vinte e um anos;
- c) residir no Município.

Art. 7º - Os membros escolhidos para comporem o Conselho Municipal de Proteção à Mulher, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Caberá aos Membros do Conselho Municipal de Proteção à Mulher, escolher seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º Tesoureiros e a Secretária Executiva.

Art. 8º - A função de Membro do Conselho Municipal de Proteção à Mulher é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal dará apoio político e administrativo ao Conselho Municipal de Proteção à Mulher através dos órgãos e entidades que compõem a estrutura Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Proteção à Mulher através do Presidente, poderá requisitar dos órgãos da administração direta e indireta do Município, recursos humanos e material necessário ao seu funcionamento.

Art. 10 - Os recursos destinados a gerir as atividades do Conselho Municipal de Proteção à Mulher serão obtidos através da Secretaria de Ação Social e ainda doações, legados e subvenções.


Art. 11 - A estruturação, gerenciamento e competência, será fixado em Regimento Interno e será elaborado no prazo de 120 dias e aprovado nos termos da Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 04 de Dezembro de 1.996.



Paulo da Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT